



**TERMO DE CONTRATO N°
106/2020/SMCSU, FIRMADO ENTRE O
MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E A
EMPRESA MEIOESTE AMBIENTAL LTDA,
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
TRANSPORTE DE RESÍDUO SÓLIDO
URBANO – RSU EM CONFORMIDADE
COM O EDITAL DE PREGÃO
PRESENCIAL N° 004/2019.**

O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, com sede nesta cidade, sítio Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, neste ato representado, conforme declaração de competência, pelo Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos – GCLC, Srº Ademir Giambastiani Casartelli, inscrito no CPF sob nº 139.673.040-00, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **MEIOESTE AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ: 11.201.681/0001-72, com sede em Caçador/SC, na Rua Conselheiro Mafra nº 708, Bairro: Centro, CEP: 89500-000, neste ato representada pelo Srº Rubem Moritz da Costa Neto, inscrito no CPF sob o nº 990.282.470-68, na qualidade de representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o Edital de Pregão Presencial nº 004/2019 lançado pelo Gabinete de Compras, Licitações e Contratos, Prefeitura Municipal do Rio Grande, celebram o presente Contrato, de acordo com a Lei nº 10.520/02, com o Decreto Municipal nº 9.329/06 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: É objeto do presente a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de Resíduo Sólido Urbano – RSU “Classe II A e B” e disposição final em aterro sanitário licenciado pela Fepam/RS, em conformidade com o Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO: A execução dos serviços, obedecerá o quanto disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DOS SERVIÇOS: A contratante pagará à contratada pela execução da prestação de serviço o valor de R\$ 113,40 (cento e treze reais e quarenta centavos) por tonelada, conforme Proposta de Preços apresentada pela Contratada e vencedora da licitação.

Parágrafo Único: A quantidade mensal estimada é de 6.600 (seis mil e seiscentas) toneladas.



CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados exclusivamente em conta bancária indicada pela Contratada, após a apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, no prazo de 30(trinta) dias a contar, na respectiva fase de pagamento, da liquidação da despesa.

Parágrafo Único - As faturas expedidas serão o resultado dos serviços executados no espaço de 30 (trinta) dias, apurado pela fiscalização da Secretaria de Município Responsável pelo contrato e por esta recebidas, sendo que as documentações examinadas corresponderão ao período de serviço prestado anterior à fatura em cobrança.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO: O valor contratual será irreajustável pelo período de 12 (doze) meses, contado da data de apresentação da proposta.

Parágrafo Primeiro: O prazo para a contratada solicitar o reajuste encerra-se na data do encerramento do período de 12 (doze) meses contado da data de apresentação da proposta.

Parágrafo Segundo: Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

Parágrafo Terceiro: Outros reajustes, quando for o caso, não poderão ocorrer em períodos inferiores há um ano desde a data do reajuste anterior ou da sua preclusão.

Parágrafo Quarto: Cumprido o disposto no caput desta Cláusula, o valor poderá ser reajustado pela variação acumulada do INPC no período correspondente ao reajuste.

CLÁUSULA SEXTA-- DO PRAZO: O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses a partir, inclusive, do dia estabelecido para início da prestação de serviços pela respectiva ordem emitida pela Secretaria responsável, podendo ser prorrogado por iniciativa e a critério da **CONTRATANTE**, fundado em conveniência administrativa justificada, no máximo até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o Art 57 inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA –DO COBERTURA FINANCEIRA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

09 Secretaria de Município de Controle e Serviços Urbanos
09.02 Complexo Técnico de Serviços Urbanos
09.02.15 - Urbanismo
09.02.15.452 Serviços Urbanos
09.02.15.452.0331 Rio Grande Cidade Limpa
2363 – Manutenção dos Serviços de limpeza pública
3.3.9.0.37.00.00.00 – locação de mão de obra
3.3.9.0.37.02.00.00 – limpeza e conservação
Código reduzido 542





CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA: A Contratada deverá prestar garantia por uma das modalidades previstas no Art. 56 §1, da Lei 8.666/93 correspondente a 5% do valor contratual.

Parágrafo Primeiro: A garantia será liberada por ocasião do término do contrato, satisfeitas às exigências contratuais.

Parágrafo Segundo: No caso da garantia ser realizada em moeda corrente, o valor será depositado em uma conta com rendimentos.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Além das obrigações contidas no Termo de Referência a contratada obriga-se a:

- a) Executar os serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, nas formas ajustadas neste contrato e previstas no Termo de Referência;
- b) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto, bem como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor inicial atualizado do contrato;
- e) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluído ou reduzido essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- g) Obter tempestivamente todas as licenças ou autorizações administrativas necessárias à execução do objeto deste contrato, sejam elas de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, sobretudo as de natureza ambiental, arcando com todos os ônus e responsabilidades relativos a tais licenças;
- h) Respeitar todos os itens constantes no Termo de Referência, anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Além das obrigações contidas no Termo de Referência o contratante obriga-se a:

- a) Remunerar a contratada na forma prevista neste contrato, após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações previstas;
- b) Acompanhar e fiscalizar os serviços contratados, aplicando as devidas notificações e/ou multas quando da inobservância das normas contratuais, inclusive com o recebimento e apuração de queixas da população, decorrentes da operação do serviço;



- c) Fornecer todos os elementos técnicos necessários à prestação dos serviços que estiverem disponíveis na SMCSU e prestar todas as informações solicitadas pela contratada para o bom andamento dos serviços;
- d) Deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES: À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as penalidades contidas no item 08 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser rescindido de acordo com os Art. 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Único: A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO: A contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: O Contratante exercerá, através da SMCSU, a fiscalização da execução do presente Contrato, podendo contratar terceiros para o apoio à sua ação fiscalizadora, a fim de assegurar o cumprimento das metas e dos compromissos nele contidos.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização abrangerá todas as obrigações da Contratada, bem como, a critério do Contratante, compreenderá a inspeção e a vigilância das atividades, equipamentos, instalações e materiais utilizados na prestação dos serviços públicos, implicando amplo acesso a todos os dados e informações pertinentes.

Parágrafo Segundo: A critério do Contratante, a Contratada, por intermédio de representante indicado, poderá acompanhar qualquer atividade de fiscalização do Contratante, desde que não obste ou impeça a atuação da fiscalização, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ISSQN : Caso vencedora seja firma não estabelecida em Rio Grande, a mesma deverá providenciar sua inscrição do ISSQN junto a Secretaria Municipal da Fazenda.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA OMISSÃO: Onde este Contrato for omissão prevalecerão os termos da Lei Federal Nº 8.666/93 e demais legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO: As partes contratantes elegem o FORO da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir no cumprimento deste Contrato, ou após a sua vigência.

E, por estarem de acordo com os termos do presente, após lido, vai assinado pelas partes interessadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos, 27 de fevereiro de 2020



MEIOESTE AMBIENTAL LTDA

Contratada



Dirceu Lopes

Secretário de Município de Controle e Serviços Urbanos

Ademir Giambastiani Casartelli
Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

CC.: SMF/SMCSU/GCLC/CSCI/CONTRATADA



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE
Aqui tem Governo Popular

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS



ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

EMPRESA: MEIOESTE AMBIENTAL LTDA

CONTRATO: 106/2020

EDITAL: PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019

OBJETO: Prestação de serviços de transporte de Resíduo Sólido Urbano – RSU “Classe II A e B” e disposição final em aterro sanitário licenciado pela Fepam/RS

DATA DO INÍCIO: 01/04/2020


MEIOESTE AMBIENTAL LTDA

Contratada


Dirceu Lopes

Secretário de Município de Controle e Serviços Urbanos

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Constitui objeto do presente processo licitatório, Contratação de empresas interessadas na prestação do serviços de transporte de RSU (Resíduo Sólido Urbano) "Classe II A e B" e disposição final em Aterro Sanitário Licenciado pela Fepam/RS, pelo periodo de 12 meses, com possibilidade de renovação por até 60 meses conforme legislação vigente.

2. DA JUSTIFICATIVA

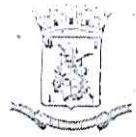
A contratação se justifica em função de que os serviços supracitados, atualmente, estão sendo prestados por empresa, cujo contrato fora estabelecido em caráter emergencial.. Assim sendo, para não sofrer processo de descontinuidade em um serviço essencial, impõe-se a necessidade da presente Contratação para a realização destes serviços, que são essenciais para manter a cidade habitável e higienizada, evitando riscos a saúde pública e impactos ambientais, com o objetivo de melhorar continuamente a execução da prestação destes serviços. A definição de um contrato devidamente formalizado com interessados aptos às exigências e especificações técnicas, constantes neste Termo de Referência, contribuirá para o atendimento ao objetivo proposto.

3. DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS

Compreende a execução dos serviços de transporte e disposição final em Aterro Sanitário para resíduos sólidos urbanos domiciliares de classe II – A e B originados do processo de coleta e triagem no Município e Rio Grande/RS que produz diariamente uma média de 220 (duzentos e vinte) toneladas diárias, perfazendo 6.600 (seis mil e seiscentas) toneladas mensais (baseado no último trimestre 2019) e que devem ser recebidas em local devidamente licenciado pela FEPAM/RS.

3.1. ATERRO SANITÁRIO PARA RECEBIMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

3.1.1. A contratada deverá apresentar toda a documentação ambiental do Aterro Sanitário indicado, sendo possível a realização de diligência junto ao aterro indicado a fim de realizar inspeção técnica, inclusive, se o mesmo não for de propriedade da contratante e, neste



caso, deverá apresentar uma carta do proprietário, registrada em Cartório de Títulos e Documentos, autorizando a contratante a fazer a disposição dos resíduos de Rio Grande pelo prazo global do contrato ora licitado.

3.1.2. A contratada fica responsável por providenciar a renovação das licenças ambientais e, sempre que isso ocorrer, deverá encaminhar cópia para SMCSU.

3.1.3. O aterro sanitário, para disposição final, deverá ter uma condição de vida útil de no mínimo 05 (cinco) anos e monitoramento permanente, além de possuir capacidade licenciada pela FEPAM/RS para o volume diário/mensal indicado na definição dos serviços.

3.1.4. Caso o aterro sanitário seja embargado, ou por motivo de força maior e, se recusar a receber os resíduos do município, a Contratada deverá comunicar oficialmente e imediatamente a Secretaria Municipal de Controle e Serviços Urbanos - SMCSU, indicando o novo local para a disposição final ambientalmente correta, às expensas da Contratada, o transporte e destinação final em novo local, até que a situação se normalize.

3.2 TRANSPORTE DO RESÍDUO SÓLIDO URBANO DA ET (ESTAÇÃO DE TRANSBORDO)

3.2.1. O transporte dos resíduos da Estação de Transbordo até ao local de disposição final (Aterro Sanitário) deverá ser realizado por unidades de transporte (unidade de tração, unidade de carga e condutor), específicos para transporte de resíduos sólidos urbanos, com capacidade volumétrica compatível com a geração de resíduos prevista nesse termo, sendo permitidas unidades de carga articuladas e unidades decarga com comprimento superior a 10 m (dez metros), desde que haja autorização do órgão responsável pela liberação da trafegabilidade nas rodovias que fazem parte do trajeto apresentado (atender limites especificados na legislação vigente e resoluções do CONTRAN).

3.2.2. A Capacidade Máxima da unidade de transporte deverá ser compatível com o PBTC (Peso Bruto Total Combinado) do conjunto ofertado.

3.2.3. Para efeitos do dimensionamento da unidade de transporte e tendo em vista a variabilidade da composição do RSU, considera-se:

PBTC = Tara do conjunto (Veículo de tração e veículo de carga) x (Capacidade Volumétrica da unidade de carga x P.específico), onde:

P.específico= com valor de 0,5 t/m³.

3.2.4. Antes da emissão da Ordem de Início da Prestação de Serviços pela contratante, a contratada deverá apresentar a frota para aceitação, disponibilizando cópia do Documento de Propriedade das unidades de transporte. Na hipótese de não ser a proprietária dos veículos, a

contratada deverá também apresentar a documentação que comprove o vínculo formal entre ela e o proprietário das unidades de transporte, de modo a demonstrar a disponibilidade dos veículos e equipamentos;

3.2.5. Apresentar no ato da contratação a licença de Transportes para Resíduos Sólidos Urbanos.

3.2.6. A licitante vencedora deverá apresentar e manter atualizada a descrição das unidades de transporte, com as seguintes informações:

- 3.2.6.1.** Tipo;
- 3.2.6.2.** Peso Bruto Total Combinado (PBTC) da unidade de transporte (t);
- 3.2.6.3.** Potência da unidade de tração (cv);
- 3.2.6.4.** Número de eixos das unidades de tração e carga;
- 3.2.6.5.** Capacidade volumétrica das unidades de carga (m³);
- 3.2.6.6.** Capacidade de carga líquida da unidade de tração (t);
- 3.2.6.7.** Dimensões da unidade de transporte (largura, altura e comprimento da unidade de carga, de tração e do conjunto);
- 3.2.6.8.** Peso (tara) do conjunto da unidade de tração e unidade de carga (t);
- 3.2.6.9.** Marca;
- 3.2.6.10.** Ano de fabricação da unidade de tração e da unidade de carga;
- 3.2.6.11.** Placa da unidade de tração e da unidade de carga;
- 3.2.6.12.** n.º do chassi da unidade de tração e da unidade de carga.

3.2.7. A unidade de carga deverá possuir sistema que garanta a estanqueidade e capacidade de armazenamento de líquidos lixiviados durante o transporte, específica para transporte de resíduos sólidos urbanos, evitando o derramamento dos líquidos transportados em vias e logradouros públicos.

3.2.8. A unidade de carga deverá dispor e transitar com sistema de cobertura.

3.2.9. O equipamento deverá se adequar à altura do nível superior da Estação de Transbordo .

3.2.10. Deverão ser utilizadas unidades de transporte em perfeitas condições de tráfego, cumprindo a legislação de trânsito vigente, especialmente em relação à carga máxima permitida por eixo e à carga nominal da unidade de tração, com motores regulados de forma a reduzir as emissões atmosféricas, sendo imprescindível a utilização de práticas de direção preventiva por parte dos motoristas, a fim de minimizar acidentes com danos ambientais, materiais ou pessoais. Além disso, as Unidades de Transporte deverão ser mantidas em perfeito estado de conservação quanto as partes mecânicas, de funilaria, pintura, sistema elétrico e



atenderem integralmente a legislação do CONTRAN. Também deverá ser previsto para estas unidades, materiais de limpeza e sinalização para eventuais acidentes com derramamento de resíduos em vias públicas, tais como: pá, vassourão, cones de sinalização de pista, etc.

3.2.11. Todos as UC (unidades de carga) deverão ser lavadas periodicamente, no mínimo duas vezes por semana, e não poderão ser carregadas acima de sua capacidade volumétrica.

3.2.12. A contratada deverá manter permanentemente, no mínimo uma UC (unidade de carga), na estação de transbordo em condições de receber o RSU, que deverá ser descarregado diretamente na caçamba da UC.

Salientamos, que as jornadas de coleta de resíduos nos setores de Rio Grande, iniciam as 7:30 hs e encerram as 06:00 hs da madrugada do dia seguinte, com chegada limite à Estação de Transbordo estimada até as 06:30 hs.

3.2.13. A unidade de transporte deverá estampar em local de fácil visualização o número do telefone da SMCSU e o da CONTRATADA, além dos dizeres "A serviço da SMCSU". Estas inscrições deverão estar localizadas nas duas laterais e na traseira da unidade de carga, conforme modelo a ser fornecido pelo SMCSU. Além disso, tanto a unidade de tração quanto a unidade de carga deverão ser numeradas em seqüência, a fim de facilitar a sua identificação na Estação de Transbordo e no local de disposição final (Aterro).

3.2.14. IDADE DA FROTA

A idade máxima das unidades de tração e de carga não deverá ser superior a 3 (três) anos, ano/modelo (2016). Em caso de necessidade de substituição de alguma unidade, durante a vigência do contrato, o equipamento apresentado deverá ter idade igual ou inferior à unidade substituída. Em nenhum momento podem ser descumpridas as demais condições determinadas à frota no presente Termo. A frota de unidades de transporte deverá ser dimensionada a partir da determinação de um número mínimo de veículos a serem utilizados no transporte de resíduos, acrescida a essa frota mínima uma frota reserva, que deverá ficar à disposição para execução dos serviços e sob fiscalização permanente do SMCSU.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. Certidão de Registro ou Inscrição de Regularidade de Pessoa Jurídica e de Pessoa Física (responsável técnico indicado conforme Item 4.3.) no Conselho de Engenharia, Arquitetura e Agronomia/CREA, e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo/CAU para o serviço de destinação final em aterro sanitário, válida na data da licitação;

4.2. Capacidade Técnica Operacional – Será demonstrada através da apresentação de um ou mais Atestados de Capacidade Técnica da empresa, emitido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, devidamente acompanhado da Certidão de Acervo Técnico relativa ao profissional responsável pelo técnico que atuou na prestação do serviço de destinação final em aterro sanitário, comprovando que a proponente executou atividade compatível com o objeto licitado;

4.3. Capacidade Técnica Profissional – Indicação de profissional de nível superior, com apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s), através de Certidão de acervo Técnico – CAT no CREA ou CAU que comprove(m) sua responsabilidade técnica na execução do serviço de destinação final em aterro sanitário em características semelhantes ao objeto ora licitado.

4.4. Atestado de Visita à Estação de Transbordo do Município do Rio Grande fornecido exclusivamente pela SMCSU. A visita deverá ser procedida por representante devidamente habilitado e deverá ser efetuada em horário de expediente, até o dia anterior ao dia marcado para o início do certame, devendo ser agendada através do fone (53) 3232.3437 ou pelo endereço de email marcio.pinho@riogrande.rs.gov.br.

5. PREÇO MÁXIMO

5.1. Conforme pesquisa de mercado, fica estabelecido o valor de R\$ 113,40 (Cento e Treze Reais e Quarenta Centavos) como preço máximo aceitável por tonelada, totalizando R\$ 748.440,00 (Setecentos e Quarenta e Oito Mil e Quatrocentos e Quarenta Reais) de valor máximo aceitável estimado mensal.

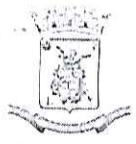
6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, de seus funcionários ou de terceiros junto à execução dos serviços.

6.2. Ser responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa dolosa na execução do contrato.

6.3. Submeter-se à fiscalização da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SMCSU, a fim de atender aos pedidos do fiscalizador, de fornecimento de informações e dados sobre os serviços, com os detalhes estipulados e dentro dos prazos fixados.

6.4. Comunicar à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SMCSU, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer anormalidade ou fato que se verificar na



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE CONTROLE E
SERVIÇOS URBANOS



execução dos serviços.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Pretar todas as informações solicitadas pela contratada para o bom andamento dos serviços.

7.2. Acompanhar e fiscalizar os serviços contratados, aplicando as devidas notificações e/ou multas quando da inobservância das normas contratuais, inclusive com o recebimento e apuração de queixas da população, decorrentes da operação do serviço.

7.3. Fiscalizar diariamente o número de caminhões transportadores e trabalhadores insuficientes para desenvolver as atividades, penalizando a contratada que alocar equipamentos e trabalhadores em número inferior ao estabelecido na proposta.

8. PENALIDADES

8.1. As Penalidades Contratuais Aplicáveis são:

a) Advertência verbal ou escrita;

b) Multas;

c) Declaração de inidoneidade; e

d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

8.2. Comprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

8.3. As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no fornecimento dos serviços;

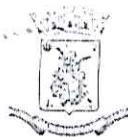
b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal do Rio Grande;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

8.4. De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de



cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

8.5. As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

8.6. execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela SMCSU, através de servidores nomeados por instrumento interno, que anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos fiscais nomeados deverão ser solicitadas ao Secretário da Secretaria de Controle e Serviços Urbanos (SMCSU), em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9. PAGAMENTO

9.1. Os serviços prestados serão pagos mensalmente por tonelada, juntando-se todas as medições realizadas no período;

9.2. Os pagamentos mensais realizados pelo poder concedente serão realizados com os descontos de multas, se aplicáveis;

9.3. A contratada deverá emitir nota fiscal dos serviços medidos e recolher os impostos pertinentes. O não cumprimento implica na recusa do Município de Rio Grande em efetivar o pagamento à Contratada;

Rio Grande, 23 de janeiro de 2020.


Dirceu Silva Lopes
Secretário



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE
Aqui tem Governo Popular

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS



FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Em virtude da complexidade da prestação do serviço e por estar previsto no art. 67 da Lei 8.666/93, que versa sobre a necessidade de acompanhamento e fiscalização de todo o contrato administrativo por representante especialmente designado para tanto. A Secretaria responsável, nomeia como Fiscais do Contrato o(a) Senhor(a).

o(a) senhor(a) Márcio Pinho Barros e
o(a) senhor(a) PAULO PINTO PENALVO

ciente:

Fiscal do contrato

Márcio Pinho Barros
Gerente Administrativo Setorial

Fiscal do serviço

PAULO PINTO PENALVO
SECRETÁRIO ADJUNTO
SMCSU

Dirceu Lopes
Secretário de Município de Controle e Serviços Urbanos

Rio Grande, 27 de fevereiro de 2020